

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 09 de junho de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0040221/2025-45

Requerente: André Geraldo Braga Mota

CPF / CNPJ: 102.***.***-03

Imóvel da intervenção: Fazenda Andrequicé - Matrícula(s): 25.258

Município: Presidente Olegário - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo nº **2100.01.0040221/2025-45** em questão foi formalizado em 23 de outubro de 2025;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº 79/2026 (ID 137140069), de 08 de abril de 2026, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 08 de abril de 2026, conforme comprovado pelo e-mail constante nos autos (ID 137140836);

Considerando que não houve o atendimento das informações complementares solicitadas por meio do Ofício IEF/URFBIO AP – NUREG nº 79/2026;

Considerando que as informações complementares requeridas não foram apresentadas dentro do prazo estabelecido;

Considerando que as referidas informações são indispensáveis para subsidiar a adequada análise técnica e a decisão do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **Art. 19 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;**

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0040221/2025-45**, relativo ao empreendedor/empreendimento **André Geraldo Braga Mota / Fazenda Andrequicé - Matrícula(s): 25.258**, inscrito no CPF sob o nº 102.***.***-03, localizado na zona rural do município de Presidente Olegário - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

Publique-se, officie-se e archive-se.

Wellington Adolfo de Brito
Supervisor Regional - MASP 1661275-6
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Adolfo de Brito, Supervisor(a)**, em 18/06/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141623283** e o código CRC **1541DB7A**.